



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2026
NOVA POLÍTICA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO ASSOCIATIVA
BENEFÍCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITÁRIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGÍSTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL - SINDICOMIS NACIONAL, reunida em conformidade com suas regras internas atuando no exercício das competências previstas nos artigos 7º, 24, 25, 26, 35, 36, 38, 40 e 42 do Estatuto Social, após análise da proposta da Presidência e em consolidação da deliberação colegiada de 19 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva administra a entidade, disciplina a política associativa e aprova, ressalvada a contribuição confederativa, valores, vencimentos, formas de pagamento, critérios de cobrança e benefícios gerais;

CONSIDERANDO que a Presidência representa o SINDICOMIS NACIONAL, dirige suas atividades e executa as deliberações da Diretoria, inclusive mediante atos operacionais, comunicações e procedimentos de cobrança;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a receita recorrente, ampliar a base social, assegurar sustentabilidade econômico-financeira e valorizar objetivamente as empresas associadas adimplentes;

CONSIDERANDO que a política de benefícios deve ser geral, transparente, impessoal, auditável e compatível com as competências estatutárias;

CONSIDERANDO que a deliberação de 19 de agosto de 2026 e o Comunicado da Nova Política Nacional de Valorização Associativa informaram a implantação da contribuição associativa mensal de R\$ 1.100,00 a partir de 1º de setembro de 2026;

DELIBERA:

ARTIGO 1º - INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Fica instituída a Nova Política Nacional de Valorização Associativa do SINDICOMIS NACIONAL, destinada a valorizar a condição de empresa associada, ampliar a base social, incentivar as filiadas a se associarem, estabilizar a receita recorrente e assegurar sustentabilidade à representação institucional.

Parágrafo único. A política será aplicada de forma geral, objetiva, uniforme, documentada e impessoal, vedada vantagem casuística ou favorecimento individual.



ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E DA PRESIDÊNCIA

Compete à Diretoria Executiva definir, aprovar e modificar a Política, seus benefícios, requisitos, períodos de referência e critérios materiais, observadas as matérias reservadas à Assembleia Geral.

§ 1º. Compete à Presidência executar e regulamentar operacionalmente a Política, representar a entidade, expedir atos de gestão, realizar comunicações, verificar requisitos e decidir requerimentos segundo critérios objetivos, impessoais e documentados.

§ 2º. A Presidência prestará contas à Diretoria Executiva e submeterá ao órgão competente propostas de alteração material, criação de benefício ou dispensa ou redução de obrigação.

ARTIGO 3º - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A contribuição associativa mensal, devida pelas empresas voluntariamente vinculadas na condição de associadas ao SINDICOMIS NACIONAL, conforme o Estatuto e o respectivo instrumento de ingresso ou adesão, é fixada em R\$ 1.100,00, com vencimento no dia 10 de cada mês.

§ 1º. O valor foi aprovado pela Diretoria na deliberação de 19 de agosto de 2026, comunicado em seguida às empresas associadas e implantado em 1º de setembro de 2026.

§ 2º. Esta Resolução formaliza, consolida e regulamenta a deliberação anterior, sem atribuir à presente publicação efeito retroativo autônomo anterior a 1º de setembro de 2026.

ARTIGO 4º - EMPRESAS ELEGÍVEIS

Poderão usufruir dos benefícios as empresas associadas atuais e futuras que atendam, cumulativamente, aos requisitos desta Resolução e permaneçam regularmente inscritas no quadro social.

§ 1º. Para os benefícios de 2027, será exigida a quitação tempestiva das mensalidades associativas de setembro a dezembro de 2026.

§ 2º. Pagamento realizado após o vencimento poderá ser regularizado até 31 de dezembro de 2026, com os encargos aplicáveis, sem prejuízo da análise objetiva pela Presidência.

§ 3º. Débito anterior não abrangido pelo período de referência não será automaticamente perdoado ou quitado e seguirá seu regime próprio de cobrança.

§ 4º. Obrigação cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial será tratada conforme a ordem vigente, sem reconhecimento de quitação ou renúncia ao crédito.



ARTIGO 5º - BENEFÍCIOS PARA 2027

Cumpridos os requisitos, a empresa associada fará jus, exclusivamente no exercício de 2027, aos seguintes benefícios:

I - dispensa da Contribuição Assistencial Patronal - CAP de 2027;

II - dispensa da Contribuição Confederativa Patronal - CCP de 2027.

§ 1º. Os benefícios não alcançam contribuição sindical patronal autorizada, assistência técnica individualizada, contribuição associativa ou outros débitos não expressamente indicados.

§ 2º. A dispensa da CAP será refletida nos procedimentos de cobrança e, quando necessário, nos instrumentos coletivos aplicáveis.

ARTIGO 6º - AUSÊNCIA DE REMISSÃO E EFEITOS PROSPECTIVOS

A concessão dos benefícios não configura remissão, novação, perdão, quitação ou renúncia de créditos anteriores e não produz restituição ou compensação automática de valores já pagos.

§ 1º. A política possui caráter prospectivo e temporário e não cria direito adquirido à sua renovação.

§ 2º. Esta Resolução não interfere em determinações judiciais, não decide controvérsias em curso nem valida retroativamente cobranças discutidas, e não importa confissão, novação, remissão, renúncia ou reconhecimento de pretensão adversa.

ARTIGO 7º - INGRESSO DE NOVAS ASSOCIADAS

A empresa que ingressar no quadro associativo durante 2027 poderá usufruir dos benefícios que venham a ser aprovados para 2028, desde que permaneça adimplente desde o ingresso até 31 de dezembro de 2027 e cumpra deliberações da Diretoria.

Parágrafo único. Este artigo não assegura antecipadamente benefícios para 2028, que dependerão de nova deliberação específica.

ARTIGO 8º - OUTROS BENEFÍCIOS

A criação, extensão ou modificação de benefício que envolva redução ou dispensa de contribuição dependerá de deliberação da Diretoria Executiva e, quando a matéria estiver reservada à Assembleia Geral, de sua aprovação ou ratificação.

Parágrafo único. A Presidência poderá propor novos benefícios e executar aqueles regularmente aprovados.

ARTIGO 9º - PROCEDIMENTO, CONTROLE E REVISÃO

A Secretaria manterá registro auditável das empresas elegíveis, pagamentos considerados, benefícios concedidos, comunicações e decisões administrativas.



§ 1º. A empresa poderá requerer revisão administrativa de seu enquadramento, indicando os fatos e documentos pertinentes.

§ 2º. A Presidência decidirá o requerimento de forma motivada e informará à Diretoria os casos relevantes ou que envolvam dúvida material.

§ 3º. Tratamentos excepcionais ou alterações de critério dependerão de deliberação colegiada.

ARTIGO 10 - INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Esta Resolução será interpretada em conjunto com o Estatuto, a Resolução nº 01/2026, a ata da deliberação de 19 de agosto de 2026, o Comunicado da Nova Política Nacional de Valorização Associativa, os instrumentos coletivos aplicáveis e as eventuais deliberações assembleares aplicáveis.

ARTIGO 11 - RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

A Diretoria Executiva ratifica a Nova Política Nacional de Valorização Associativa e determina sua publicação no sítio oficial e sua comunicação às empresas associadas.

ARTIGO 12 - VIGÊNCIA E DURAÇÃO

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, consolida a deliberação colegiada de 19 de agosto de 2026 e reconhece a implantação da contribuição associativa mensal de R\$ 1.100,00 em 1º de setembro de 2026, conforme comunicação então expedida.

§ 1º. Os benefícios disciplinados nesta Resolução limitam-se ao exercício de 2027.

§ 2º. A continuidade, renovação ou modificação da Política para 2028 e anos seguintes dependerá de nova deliberação da Diretoria e, quando necessário, da Assembleia Geral.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

Pela Diretoria Executiva,

LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
Presidente do SINDICOMIS NACIONAL